LEI Nº 1348/2025 de 18 DE JUNHO DE 2025

***SÚMULA**: Dispõe sobre a prioridade e condições diferenciadas no transporte de pacientes submetidos a tratamento de câncer no âmbito do Município.*

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município, a prioridade no transporte de pacientes submetidos a tratamento de câncer com os seus devidos acompanhantes, prestado diretamente pelo Município ou por empresa contratada ou conveniada.

Art. 2º Sempre que possível, deverá ser assegurado transporte exclusivo ou em condições diferenciadas, com o objetivo de preservar a saúde, o conforto e a segurança desses pacientes, evitando o transporte conjunto com outros pacientes, especialmente em situações de vulnerabilidade física ou imunológica.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias e adotar medidas administrativas para seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (18/06/2025).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
PREFEITO MUNICIPAL